



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

PARECER AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE FLEXIBILIZA A COMPROVAÇÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA NO LOTEAMENTO MÁRIO QUINTANA

Relator: Vereador Marcelo Bernardi

Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (CEDECONDH)

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do veto parcial ao Projeto de Lei aprovado que flexibiliza os requisitos de comprovação de cadeia sucessória e amplia o prazo para regularização dos imóveis do Loteamento Mário Quintana junto ao Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB). O veto parcial do Executivo fundamenta-se na necessidade de rigor documental na regularização fundiária e na suposta incompatibilidade com normativas superiores.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Loteamento Mário Quintana abriga centenas de famílias que, ao longo dos anos, enfrentaram dificuldades para regularizar suas propriedades devido à exigência de documentos que nem sempre estão acessíveis. Muitas dessas famílias adquiriram seus imóveis por meio de contratos informais ou de terceiros que já faleceram, tornando inviável a apresentação de toda a cadeia sucessória exigida pelo DEMHAB. Ainda, nossa comunidade foi duramente atingida pela catastrófica enchente de 2025, muitas destas famílias perderam os documentos e enfrentam dificuldades de recompor os mesmos.

A legislação aprovada busca corrigir essa distorção ao permitir que a comprovação da posse seja realizada por diferentes meios, incluindo:

- Provas documentais alternativas;
- Declarações formais dos adquirentes;
- Depoimentos testemunhais.

Ademais, a ampliação do prazo para regularização é fundamental para que as famílias possam reunir os documentos necessários e cumprir os trâmites exigidos, garantindo segurança jurídica e permanência digna aos moradores.

III - CONCLUSÃO

Considerando o impacto social positivo da flexibilização proposta e a necessidade de garantir o direito à moradia digna, este relator manifesta-se PELA REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL, com a consequente manutenção do texto aprovado pelo Legislativo Municipal.

A flexibilização dos critérios de comprovação é uma medida necessária e justa para assegurar que famílias em situação de vulnerabilidade possam finalmente regularizar seus imóveis, promovendo a inclusão social e a segurança jurídica.

Dessa forma, recomenda-se que o veto parcial seja derrubado e que a legislação aprovada seja integralmente mantida, garantindo a efetiva regularização fundiária do Loteamento Mário Quintana no Bairro Farrapos.

Porto Alegre, 13 de Fevereiro de 2025.

Vereador Marcelo Bernardi
Relator da CEDECONDH



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador (a)**, em 13/02/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0855524** e o código CRC **4A51C7F1**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (Cedecondh) contido no doc. 0855524.

Observação: A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Regina Rodrigues de Armando, Vereador(a), voto NÃO**, em 21/02/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a), voto SIM**, em 24/02/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Erick Dênil Machado Pimentel, Vereador(a), voto SIM**, em 24/02/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a), voto NÃO**, em 25/02/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0858749** e o código CRC **DA6A01E3**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 001/25 – CEDECONDH** contido no doc 0855524 (SEI nº 019.00017/2024-34 – Proc. nº 0224/24 - PLL 111/24), de autoria do vereador Conselheiro Marcelo, foi **APROVADO**, com votação encerrada em **25 de fevereiro de 2025**, tendo obtido **03** votos SIM, **02** votos NÃO e **00** ABSTENÇÕES, conforme Folha de Votação CEDECONDH 0858749.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Veto Parcial.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 25/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0861854** e o código CRC **D66B721A**.